



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025-L, DE 29 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

O turismo é uma das principais vocações econômicas da Estância Turística de São Roque, sustentando centenas de postos de trabalho e contribuindo diretamente para a dinamização do comércio, dos serviços e da economia criativa local. O êxito dos roteiros turísticos depende não apenas da qualidade dos atrativos oferecidos ao visitante, mas também do empenho diário de profissionais que atuam em toda a cadeia de serviços, como garçons, cozinheiros, recepcionistas, motoristas, guias e demais trabalhadores que acolhem o público e ajudam a consolidar a boa imagem do município.

Nesse contexto, a valorização do trabalho realizado por esses profissionais constitui medida de reconhecimento social e incentivo ao fortalecimento do turismo sustentável e competitivo. A instituição do Selo "Turismo Reconhece" tem por finalidade identificar e distinguir empresas e estabelecimentos que se disponham, voluntariamente, a conceder benefícios a esses trabalhadores, seja por meio de descontos, isenções, condições especiais ou outros incentivos que facilitem seu acesso a produtos, serviços e oportunidades de desenvolvimento pessoal.

A iniciativa também cria um ambiente positivo de cooperação entre empresas e trabalhadores do setor turístico, fomentando uma cultura de gratidão, respeito e valorização mútua. Ao permitir que cada roteiro turístico defina critérios próprios de concessão, a proposta assegura flexibilidade e participação efetiva dos diversos segmentos envolvidos, respeitando as características de cada circuito e promovendo transparência e igualdade de oportunidades.

Por seu caráter inovador e de elevado alcance social, o Selo "Turismo Reconhece" representa uma ferramenta que fortalece o turismo enquanto atividade econômica essencial para São Roque, estimula boas práticas empresariais e reafirma o compromisso da cidade com políticas inclusivas e responsáveis.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 29/05/2025 - 17:26 6811/2025, de 29 de maio de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 57/2025-L**

De 29 de maio de 2025.

***Institui o Selo “Turismo Reconhece”, destinado à identificação de empresas e estabelecimentos que concedam benefícios aos trabalhadores dos roteiros turísticos do município de São Roque, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o Selo “Turismo Reconhece”, com o objetivo de identificar e valorizar empresas e estabelecimentos que ofereçam benefícios aos trabalhadores vinculados aos roteiros turísticos da cidade.

Parágrafo único. A arte gráfica representativa do selo consta do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo “Turismo Reconhece” as empresas que ofereçam, de forma comprovada, benefícios como:

I – descontos em produtos ou serviços;

II – isenção de matrícula ou taxas

administrativas;

III – condições especiais de pagamento;

IV – outros incentivos voltados aos

trabalhadores de estabelecimentos participantes dos roteiros turísticos reconhecidos no município.

Parágrafo único. São considerados trabalhadores dos roteiros turísticos os profissionais que atuem em comércios, serviços e atividades diretamente relacionadas aos circuitos turísticos da cidade, tais como: garçons, cozinheiros, camareiras, guias, atendentes, motoristas, recepcionistas, entre outros.

**Art. 3º** A concessão do Selo “Turismo Reconhece” será realizada pelos próprios Roteiros Turísticos organizados e reconhecidos no Município, mediante critérios definidos por cada roteiro, respeitando os princípios da transparência, gratuidade e igualdade de oportunidades.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º Os roteiros turísticos poderão regulamentar os critérios e condições de concessão do selo, bem como divulgar, por meios próprios, a relação de empresas agraciadas.

§ 2º O Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município poderá prestar apoio institucional e logístico à iniciativa, bem como promover campanhas de divulgação do selo e incentivar a adesão de novas empresas.

**Art. 4º** As empresas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo em materiais promocionais, sites, redes sociais e na identificação física de seus estabelecimentos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
29 de maio de 2025.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **SELO “TURISMO RECONHECE” – ANEXO À LEI X.XXX/2025** (PROJETO DE LEI Nº 57/2025-L)

